



PUBLICADO

Em: 30/04/2021

Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Decreto Municipal nº 34

De 30 de abril de 2021

"Dispõe sobre novas medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) de caráter temporal e específico."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, e da Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e dificultem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas.

CONSIDERANDO a Resolução nº16 do Comitê Técnico Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, de 15 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Nas feiras-livres dos dias 01 e 02 de abril na sede do município, serão comercializados produtos alimentícios, e a comercialização de vestuários, acessórios e variedades será exclusiva para comerciantes locais.

Art. 2º – Fica proibido o consumo de gênero alimentício na feira-livre, devendo os comerciantes utiliza-se de pronta-entrega (delivery) e/ou que o consumidor adquira o produto e consuma em outro local distinto da feira-livre (take away);

Art. 3º - Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentícios para consumo no local da feira-livre, ficam os mesmos proibidos de fixar cadeiras, mesas, bancadas ou similares.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento das atividades não essenciais e especiais no dia 24 de abril de 2021 (sábado).

Art. 5º – Fica autorizado, no dia 02 de abril de 2021 (domingo), das 08:00 às 11:00 horas, o acesso de clientes aos estabelecimentos comerciais situados no Município de Moita Bonita, pura e exclusivamente, para o pagamento de carnês ou débitos decorrentes de compras realizadas pelo sistema de crediário, desde que não seja possível que seu adimplemento se faça nas agências bancárias, casas lotéricas, ponto Banese ou outros correspondentes oficiais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 1º - A autorização a que se refere o caput deste artigo, está condicionada ao cumprimento de todas as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Coordenadorias de Epidemiologia e de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Fica permitido o acesso ao estabelecimento comercial de no máximo 02 (dois) clientes por vez;

Art. 6º - O descumprimento das medidas previstas nesse Decreto implicará na aplicação das sanções previstas no Art. 5º da Resolução nº 13 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

Vagner Costa da Cunha

Prefeito Municipal